



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 49/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. – O artigo 1º., da Lei Municipal nº 49/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º. – O artigo 3º., da Lei Municipal nº 49/97, passa a ter a seguinte redação, em seu inciso I, letras “a”, “b” e “c”, acrescentando-se a letra “d”:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. – O artigo 3º., da Lei Municipal nº 49/97, passa a ter a seguinte redação, em seu inciso II:

- a) Representantes de Prestadores de Serviços da Área da Assistência Social;
- b) Representantes da Defesa de Direitos de Usuários da Área de Assistência Social;

Art. 4º. – O artigo 3º., da Lei Municipal nº 49/97, passa a ter a seguinte redação, em seu inciso II, nos parágrafos 1º e 3º:


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ(MG) 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

FONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

“§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente;

“§ 3º - A soma dos representantes de que trata os incisos I, II, do presente artigo não será inferior à metade de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5.º – O artigo 4.º., da Lei Municipal nº 49/97, passa a ter a seguinte redação, em seu parágrafo 2º, revogando-se o parágrafo 3º:

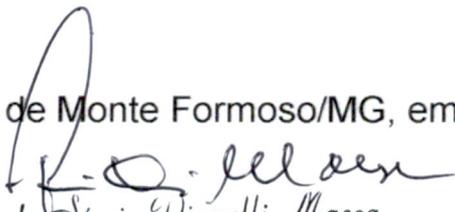
“§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por votação ou indicação do segmento a que representa.

Art. 6.º – O artigo 7.º., da Lei Municipal nº 49/97, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art 7º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, em 24 de setembro de 2001.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
PREFEITO